PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 092/1990, ALTERADA PELAS LEIS 134/1990, 240/1992 E 85/2001.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVERTER por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal nº 092/1990, alterada pelas Leis nº s 134/1990, 240/1992 e 85/2001, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.659.166/0008-89.

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim da Caiçaras", Quadra 6-A, medindo 1.000m² (hum mil meros quadrados), parte de um todo maior confrontando ao Norte: com Manoel Moreira, ao Sul: com Loteamento "Jardim das Caiçaras", ao Leste: com Rua II e a Oeste; com a Rua III, parte da quadra 6-A no Balneário de Guriri, registrada no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexo da Comarca de São Mateus/ES sob a Matrícula nº 12.478.

Art. 3º. A presente reversão se dá em razão do não cumprimento do encargo descrito no artigo 2º da Lei 092/1990, alterada pelas Leis nº 134/1990, 240/1992 e 085/2001.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.044/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 027/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 027/2022** AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 092/1990 ALTERADA PELAS LEIS Nº 134/1990, 240/1992 E 085/2001.

O Executivo Municipal solicita a tal reversão, uma vez que o encargo estabelecido na Lei Municipal nº 092/1990 alterada pelas Leis nº 134/1990,.240/1992 e 085/2001não foi cumprido, uma vez que no local não há nada construído.

Assim, apesar da Lei Municipal externar em seu artigo 4º que a Reversão será automática, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus entende que tal reversão deve ser oriunda de Lei Municipal, razão pela qual apresenta-se o presente:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Certifica-se que tal construção não foi realizada conforme parecer da Fiscalização de postura.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal